



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **JOÃO DE DEUS**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI AL Nº 3070/2013

AUTOR: DEPUTADO GESSIVALDO ISAÍAS

RELATOR: DEPUTADO JOÃO DE DEUS

I- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O projeto de lei “ proíbe a prática de frisagem em pneus, por parte de proprietários de oficinas, autopeças, borracharia e similares.”

Justifica o autor do projeto que a frisagem de pneus é um procedimento perigoso para o consumidor haja vista que reaproveita pneus que não tem mais condições de uso apenas refazendo as ranhuras, mas diminui a espessura do mesmo. Diferentemente da recauchutagem que repõe é a camada danificada deixando o pneu quase perfeito.

De acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar as proposições que foram dados pareceres quanto os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimental e de técnica legislativa. Desta forma, referida proposição foi encaminhada a esta relatoria para receber parecer quanto ao mérito nos aspectos da oportunidade e conveniência.

II – PARECER

É cediço que um dos princípios gerais norteadores da atividade econômica é a defesa do consumidor insculpido no art. 170, inciso V, da Constituição Federal.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO DE DEUS

Dai proibir a frisagem de pneus é uma necessidade imprescindível para a defesa do consumidor.

III - VOTO DO RELATOR

Em atendendo os preceitos já elencados e segundo as normas regimentais desta casa Legislativa, este relator é **FAVORÁVEL** à proposição ora em análise nesta Comissão, devendo seguir seu trâmite normal nos termos do Regimento Interno que rege o processo legislativo desta Casa.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurado através dos votos dos parlamentares membros dessa Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, nos termos da natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 11 de dezembro de 2013.

João de Deus

Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT

RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE

<i>em</i>	<i>17</i>	<i>12</i>	<i>13</i>
<i>Presidente da Comissão de</i>			
<i>Defesa do Consumidor</i>			

Castelo Branco